



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



LEI Nº 172/94, DE 23 DE AGOSTO DE 1994.

“CRIA A COORDENAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO DE PAUDA ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenação de Defesa do Consumidor do Município de Cidade Ocidental, órgão vinculado ao Gabinete do Governo Municipal.

Art. 2º - São atribuições da Coordenação de Defesa do Consumidor, além das outras que lhe forem atribuídas:

I – Orientar os cidadãos, receber suas reclamações e dar suas providências enquanto Consumidor;

II – Promover o diálogo entre o comércio, indústria e prestadores de serviços com os consumidores;

III – Encaminhar para os órgãos competentes de fiscalização, todas as denúncias feitas pelos consumidores cobrando as providências cabíveis e dando ciência das soluções para os reclamantes;

IV – Promover o intercâmbio com diversos órgãos que prestem serviços ao consumidor, no Município, no Estado e no Distrito Federal, com vista a estudos e pesquisas de capacitação de profissionais;

V – Firmar convênios com outras instituições de apoio ao consumidor na esfera estadual e federal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos suplementares e especiais para cobrir as despesas decorrentes da implantação da Coordenação de Defesa do Consumidor de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de agosto de 1994.

ANTONIO DE PAUDA ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal